



COMARCA DE PORTO ALEGRE
10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3259-3680

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 09/04/2021 **Hora:** 09:00
Juiz Presidente: Nadja Mara Zanella
Processo nº: 001/1.13.0012134-4 (CNJ:.0000642-02.2013.8.21.6001)
Natureza: Ação Civil Pública - Fase de cumprimento de sentença
Autor: Ministerio Publico do Estado do Rio Grande do Sul

Réu: **Arena Porto Alegrense S. A.**
Adv: Frederico Zilles Petry - RS/111896
Mauro Guilherme Teixeira de Freitas Araújo

Karagounis Participações S. A.
Adv: Sergio Gilberto Porto – RS/47271
Adv: Guilherme Porto – RS/77.422
Luis Largman-Diretor Karagounis

Albizia Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda
Adv: Eduardo Chemale Selistre Pena - RS/46855
Andressa Garcia – OAB/RS 107.028
Fábio Oliveira do Vale

Municipio de Porto Alegre
Adv: Roberto Silva da Rocha – RS/ 48572
Adv: Eduardo Gomes Tedesco - OAB/RS 48.783
Adv: Eleonora Serralta – RS/29694

Grêmio
Guilherme Chitto Stumpf, OAB/RS 46.755, Advogado,
Executivo
Jurídico do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense,
Romildo Bolzan - Presidente
Carlos Humberto Amodeo Neto – CEO
Luiz Carlos Levenzon – RS/5674

OAS INVESTIMENTOS
Adv: Eduardo Chemale Selistre Pena - RS/46855

Ministério Público: Camila Lummertz
Alexandre Saltz
Paulo Valério Dal Pai Moraes
Ricardo Schinestsck Rodrigues
Annelise Monteiro Steigleder



Assessora: Thais Pacheco Quevedo

Aberta a audiência presentes, tentada a conciliação foi obtido acordo nos termos que seguem: **ACORDANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“MINISTÉRIO PÚBLICO”)**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Alexandre Sikinowski Saltz, Camila Lummertz, Annelise Monteiro Steigleder, Paulo Valério Dal Pai Moraes e Ricardo Schinestsck Rodrigues; **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (“MUNICÍPIO”)**, neste ato representado pelos Procuradores do Município, Dr. Roberto Silva da Rocha – Procurador Geral do Município, Dra. Eleonora Braz Serralta – Procuradora-Geral Adjunta; Dr. Eduardo Gomes Tedesco – Procurador do Município de Porto Alegre; **OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, localizada na Av. Circular, Vila Dinamarca, nº 971, parte 26, bairro Água Chata, CEP: 07251-060, neste ato representada pelo Dr. Eduardo Chemale Selitre Pena; **(“OAS INVESTIMENTOS”), ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.938.980/0001-21, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 110, bairro Humaitá, CEP: 90.250-590, neste ato representada pelo Dr. Frederico Zilles Petry e pelo Diretor - Presidente Mauro Guilherme Teixeira de Freitas Araújo; **(“ARENA POA”), KARAGOUNIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.172/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 700, bairro Farrapos, CEP 90.250-590, neste ato representada pelo advogados Dr. Sérgio Gilberto Porto e Dr. Guilherme Porto e pelo Diretor Luís Largamann; **(“KARAGOUNIS”), ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.250/0001-55, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, bairro Humaitá, CEP 90.250-590, neste ato representada pelos advogados Dra. Andressa Garcia, Dr. Eduardo Chemale Selistre Pena e, ainda, pelo Gerente de Contrato Fabio Oliveira do Vale; **(“ALBIZIA”), ACAUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 15.038.597/0001-30, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 700, bairro Farrapos, CEP 90.250- 590 **(“ACAUÃ”)**, na qualidade de partes e coobrigados, nos termos do ajuste, neste ato representada pelos advogados Dra. Andressa Garcia, Dr. Eduardo Chemale Selistre Pena e **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE (“GRÊMIO”)**, entidade de prática desportiva, inscrito no CNPJ sob o número 92.797.901/0001-74, com sede na Avenida Padre Leopoldo Brentano, número 110, sala 2.100, Humaitá, CEP 90.250-590, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representado por seu Presidente, Romildo Bolzan Júnior, e pelos advogados Dr. Luiz Carlos Levenzon, Dr. Guilherme



Chitto Stumpf e Nestor Hein, também representado por Carlos Humberto Amodeo Neto, na e qualidade de terceiro obrigado colaborador, nos termos do ajuste. **CONSIDERANDO QUE:** (I) Em 16 de dezembro de 2014, os Acordantes, com exceção da OAS INVESTIMENTOS e ACAUÃ, tendo as empresas ARENA POA, KARAGOUNIS e ALBÍZIA figurado como anuentes, celebraram termo de acordo com o MINISTÉRIO PÚBLICO e o MUNICÍPIO (fls. 812/819), homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 001/1.13.0012134-4, em curso na 10ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre (“**TERMO DE ACORDO**” e “**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**”, respectivamente), por meio do qual repactuaram as obrigações de compensação e mitigação de impacto urbano-ambiental no entorno do **Complexo Arena do Grêmio**, nos Bairros Humaitá e Farrapos, nesta cidade, as quais foram original e integralmente previstas no EIA/RIMA do “**EMPREENDIMENTO**”; (II) Em 31 de março de 2015, o Grupo OAS, em conjunto com outras sociedades de seu grupo econômico, ajuizou pedido de recuperação judicial autuado sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” e “**JUÍZO**”, respectivamente); (III) O Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS (“**PLANO**”) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 17 de dezembro de 2015, e homologado pelo Juízo em 1º de janeiro de 2016. Em março de 2020, o Juízo proferiu sentença de encerramento da Recuperação Judicial, às fls. 69.277/69.288, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005 (“**LFR**”); (IV) Em 16/12/2020 as partes celebraram “**ACORDO PRELIMINAR**” devidamente homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, estabelecendo “protocolo de intenções”, “cronograma de tratativas e ajustes de obrigações preliminares a serem imediatamente cumpridas”, além de outras avenças; (V) A **OAS INVESTIMENTOS**, desde o **ACORDO PRELIMINAR**, na condição de empresa do Grupo OAS, se declara em dia com suas obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e titular de direitos e obrigações sobre a “Arena do Grêmio”, bem como ajustou assumir as obrigações, solidariamente com as demais devedoras do **TERMO DE ACORDO** de 2014, de compensação e mitigação de impacto urbano-ambiental no entorno do “**Complexo da Arena do Grêmio**”, com a finalidade de quitar todas as obrigações urbanísticas e ambientais referentes às obras já realizadas e pendentes, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **MUNICÍPIO** e assim permitir a transferência dos ativos ao **GRÊMIO**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS; (VI) O **GRÊMIO** tem interesse na celebração deste ajuste que reorganiza e pactua as obrigações de compensação e mitigação de responsabilidade do **GRUPO OAS** para que possa adquirir a gestão da “**Arena do Grêmio**”, e que resolve participar unicamente como interveniente/colaborador de valores limitados e condicionado a transferências financeiras decorrentes da eventual operação futura de aquisição do complexo por força de autorização conferida pelo Plano de Recuperação Judicial e não como responsável por quaisquer obras do entorno ou compensações; (VII) **KARAGOUNIS**, **ALBIZIA** e **ACAUÃ**, ainda que não reconheçam qualquer responsabilidade para serem arroladas na condição de demandadas no cumprimento de sentença em curso, têm interesse na



celebração deste ajuste que reorganiza e pactua as obrigações de compensação e mitigação de impacto urbano-ambiental no entorno do **Complexo Arena do Grêmio** de responsabilidade do **GRUPO OAS**, têm interesse de oferecer garantia às repactuações e assim verem encaminhadas e resolvidas as compensações do entorno da ARENA em razão dos empreendimentos Liberdade I e Liberdade II por elas titularizados, e que a **KARAGOUNIS** resolve participar como garantidora, limitando-se ao oferecimento de fração ideal de Terreno condicionado à operação futura de aquisição do complexo, no momento em que passar a surtir efeitos o presente acordo (Cláusula Vigésima Quarta); **(VIII)** Houve a proposta de redução do escopo geral do “**Complexo Arena do Grêmio**” com a exclusão das áreas comerciais do entorno e assim foram reapreciados e aprovados projetos e orçamentos, pelo MUNICÍPIO por meio do Parecer nº 166/2018 - CAUGE, de 10 de outubro de 2018, relativos às medidas decorrentes da construção do estádio de futebol (“**Arena do Grêmio**”), do Condomínio Residencial Liberdade I (pertencente à ALBIZIA) e do Condomínio Residencial Liberdade II (pertencente à ACAUÃ), o que se confirmará com a celebração deste “Acordo”; **(IX)** Serão utilizados recursos do fluxo financeiro garantido pelo GRÊMIO, como terceiro colaborador, na execução das obras, justificando assim o prazo estabelecido para a sua conclusão. Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente “**ACORDO**”, conforme cláusulas abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A OAS INVESTIMENTOS assume a obrigação de fazer, consistente em atender a todas as exigências mitigadoras e compensatórias decorrentes dos impactos do **EMPREENHIMENTO** apontadas no Parecer CAUGE 166/2018 e nas respectivas licenças ambientais, obrigações estas decorrentes da revisão do escopo das obras do “**Complexo Arena do Grêmio**”, obrigando-se a executar as obras conforme reajustadas neste Acordo (“ANEXO 1” – Cronograma físico financeiro). **Parágrafo Primeiro:** A OAS INVESTIMENTOS, por força deste instrumento, passa a responder direta e individualmente pelas obras objeto deste Acordo. **Parágrafo Segundo.** A OAS INVESTIMENTOS declara, sob as penas da lei, que não possui óbice na assunção do compromisso diante dos comandos da recuperação judicial supra referida bem como que tem capacidade financeira e técnica para honrar as obrigações; **Parágrafo Terceiro.** As obras de mitigação e compensações a serem executadas foram avaliadas, apenas para fins de estipular a garantia, em R\$ 37.871.512,67 (trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos), conforme orçamentos do MUNICÍPIO apurados originalmente em outubro de 2018, valor esse que, corrigido para data-base de 01.03.2021, pelo INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado), alcança, **R\$ 44.038.597,67(quarenta e quatro milhões, trinta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).** **Parágrafo Quarto:** Todas as obras referidas neste Acordo deverão ser concluídas no prazo total previsto de 58 meses, a contar do momento em que passar a surtir efeitos (Cláusula Vigésima Quarta), conforme cronograma físico-financeiro (“ANEXO 1”), sendo as cartas de habitação liberadas conforme condicionantes constantes na Cláusula Décima Nona. **Parágrafo Quinto:** Os prazos das obras, não havendo prejuízo para o todo, podem ser reajustados com a concordância do



MUNICÍPIO, com o objetivo de que haja maior eficiência e desde que não haja descasamento com o fluxo de valores que ingressará na Conta Vinculada (conforme Cláusula Décima Terceira), limitada a revisão ao prazo final de conclusão previsto no parágrafo quarto desta cláusula, sem alterar os condicionantes para liberação das cartas de habitação conforme constantes na Cláusula Décima Nona. **Parágrafo Sexto:** Não obstante a existência de fluxo financeiro decorrente dos repasses a serem efetuados pelo Grêmio, o compromisso assumido pela OAS INVESTIMENTOS é com as obras previstas, de forma independente dos valores referidos (Cláusula Décima Terceira). **Parágrafo Sétimo:** A OAS INVESTIMENTOS deverá protocolar na Comissão de Análise e Avaliação do Parcelamento do Solo – CTAAPS – pedido de reaprovação de todos os projetos referentes às obras previstas neste acordo que porventura, uma vez aprovados, tenham perdido ou venham a perder a validade da aprovação, bem como encaminhar e pedir a aprovação dos projetos que ainda forem necessários à execução das obras. O prazo para o cumprimento dessa obrigação é de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do previsto na Cláusula Vigésima Quarta, e inclui todos os projetos necessários à execução das obras citadas nas cláusulas abaixo. **Parágrafo Oitavo:** A OAS INVESTIMENTOS deverá sempre requerer eventuais licenças e autorizações necessárias à execução das obras no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto, bem como os termos de recebimentos de todas as secretarias envolvidas no prazo máximo de 30 dias a contar da conclusão da obra. Deverá ser requerida também ordem de início e fiscalização para todas as obras previstas neste acordo. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A ARENA POA, reafirmando e estabelecendo redefinições quanto ao estabelecido no “**Acordo Preliminar**”, em conjunto com a OAS INVESTIMENTOS, compromete-se a executar, de imediato, os seguintes serviços, independentemente do quanto previsto na Cláusula Vigésima Quarta: (1) Limpeza, desobstrução e desassoreamento da Galeria seção retangular de 3000x1750 mm aberta/fechada da Diretriz 602, trecho entre a Av. Frederico Mentz até o cruzamento com a galeria da Avenida Voluntários da Pátria, conforme já fora previsto no “Acordo Preliminar”; (2) Por solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgotos- DMAE, a fim de dar maior efetividade para o sistema de drenagem da região, será substituída a obrigação que fora assumida no “Acordo Preliminar” (desobstrução/desassoreamento da rede coletora de água pluvial situada na Rua Padre Blássio Voguel), pelas seguintes: a) Limpeza do poço de acumulação (área externa) e do salão (área interna) onde é feito o recalque pelas Bombas - da Casa de Bombas 5 e; b) Limpeza do Canal de expurgo do efluente da Casa de Bombas 5, localizado na margem leste da Rua João Moreira Maciel entre os números 9260 e 9270; **Parágrafo Primeiro:** Os serviços referidos nesta cláusula deverão seguir as diretrizes técnicas contidas no Termo de Referência aprovado pelo DMAE, que passa a fazer parte do presente instrumento, para fins de especificação da obrigação (“ANEXO 2”). **Parágrafo Segundo:** Os serviços referidos nesta cláusula deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço pelo DMAE que, por sua vez, deverá ser requerida pela ARENA POA em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste “Acordo”. **Parágrafo Terceiro:** O



valor previsto no orçamento aprovado (“ANEXO 1”) para execução desta obra será descontado do depósito de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) previstos na Cláusula Décima Primeira. **Parágrafo Quarto.** O valor previsto para esta obrigação será abatido das obrigações gerais decorrentes do **TERMO DE ACORDO** de fls. 812/819 celebrado e homologado no âmbito desta Ação Civil Pública nº 001/1.13.0012134- 4 em 16.12.2014, na eventualidade de não vir a surtir efeitos o presente “Acordo” por conta da Cláusula Vigésima Quarta. **Parágrafo Quinto:** As obrigadas comprometem-se a realizar o serviço descrito nesta cláusula independentemente das demais obrigações assumidas no presente “Acordo”, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de não vir a surtir efeitos, conforme Cláusula Vigésima Quarta. **Parágrafo Sexto:** A não realização, por responsabilidade das obrigadas, de qualquer uma das obras previstas nesta cláusula nos prazos e fórmulas previstas implicará na aplicação de multa - cláusula penal - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser suportado pela ARENA POA e OAS INVESTIMENTOS multa esta aplicável em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo máximo previsto, ressalvadas as questões de força maior e caso fortuito. **Parágrafo Sétimo:** As obrigações da ARENA POA neste “Acordo” limitam-se às previstas nesta Cláusula e na Cláusula Décima Segunda. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A OAS INVESTIMENTOS compromete-se a executar a obra de duplicação da pista da esquerda (sentido centro - zona norte) da Avenida A.J. Renner, no trecho compreendido entre a Rua Dona Teodora e rotatória da Avenida A.J. Renner/Avenida Padre Leopoldo Brentano e Rua José Pedro Boéssio, bem como o recapeamento da pista da direita para nivelamento, com a implantação de soluções geométricas e funcionais adequadas, inclusive infraestrutura (redes de água, esgoto e estação de bombeamento de esgoto - EBE, redes de drenagem) e sinalização, (em ambos sentidos da via conforme projeto aprovado em 24/08/2018), de acordo com diretrizes apontadas pelo DMAE e aprovadas pela CAUGE no Parecer nº 50/2018 e projeto aprovado pelo MUNICÍPIO em 08/06/18. **Parágrafo Primeiro:** A obra deverá ser executada em 3 (três) etapas, conforme cronograma do “ANEXO 1”, com conclusão prevista para o 58º (quinquagésimo oitavo) mês de vigência do presente Acordo, com o devido recebimento pelo MUNICÍPIO, sendo condicionante para a liberação da carta de habitação da 1ª. Torre do Empreendimento Liberdade II, conforme Cláusula Décima Nona. **Parágrafo Segundo:** O cumprimento do prazo do parágrafo anterior pressupõe a liberação da quadra entre a Rua Graciano Camozzato e Rua Irmã Maria José Trevisan (comunidade conhecida como Vila Fanelo), com a remoção dos ocupantes que se encontram no local, e retirada das construções em área pública existentes no trecho previsto para construção da rotatória, o que deverá ser implementado pelo MUNICÍPIO, mas com recursos deste “Acordo” **CLÁUSULA QUARTA:** A OAS INVESTIMENTOS compromete-se a construir uma Estação de Bombeamento de Esgoto - EBE e respectivo emissário, com acesso viário, conforme diretrizes técnicas e padrões já estabelecidos pelo DMAE, que dentre outras especificações determina: capacidade para atender todo o “Complexo Arena”, incluindo o estádio de futebol e os condomínios Liberdade I e Liberdade II, bem como a população de futuras ocupações do entorno especificadas nas diretrizes. **Parágrafo Primeiro:** A estação será construída em uma das



seguintes áreas, em projeto a ser aprovado pelo DMAE, de acordo com o “ANEXO 3”: a) **ÁREA 1** – Em parte do imóvel matriculado sob o número 170.069 no Registro de Imóveis da 4ª zona de Porto Alegre, que foi desapropriado para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT na época da construção da rodovia BR-448/RS, conforme processo adm. SEI 50610.001403/2010-46 do órgão federal e processo judicial nº 5016431-66.2010.4.04.7100/JFRS. As partes manifestam ciência de que esta opção de área está em tratativas com o DNIT e com a Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT; b) **ÁREA 2** – Sobre próprio Municipal Matriculado sob n. 170.067-4ª Zona do Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo: Caso as tratativas com o DNIT e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para instalação da EBE no imóvel matriculado sob o número 170.069 restem infrutíferas, a EBE deverá ser instalada na área descrita no item B (área 2). Fica estabelecido o prazo de 6 meses, a contar da assinatura deste acordo, para essa definição. Se ao final do prazo de seis meses não houver consenso com o DNIT e/ou ANTT, a EBE deverá ser construída sobre o próprio municipal matriculado sob o n. 170.067-4ª Zona do Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: A obrigação desta cláusula será cumprida até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês de vigência do Acordo, sendo condicionante para o habite-se do empreendimento denominado Liberdade II, conforme Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Quarto: Imediatamente após a conclusão da construção da EBE, a OAS INVESTIMENTOS deverá fazer sua ligação ao sistema de esgotamento sanitário do empreendimento Liberdade I e Arena do Grêmio.

CLÁUSULA QUINTA: A OAS INVESTIMENTOS compromete-se a executar a obra de construção de uma ciclovia, no trecho compreendido entre a Rua Dona Teodora e rotatória da Avenida A.J. Renner/Avenida Padre Leopoldo Brentano e Rua José Pedro Boéssio e também executar a ciclovia da Av. Padre Leopoldo Brentano, desde a Av. Voluntários da Pátria, incluindo a rotatória com Av. A.J. Renner, até sua conexão com a Rua José Pedro Boéssio concomitantemente com as obras viárias, conforme projetos já aprovados pelo MUNICÍPIO em 27/07/18 e 08/06/2018.

Parágrafo Único: A ciclovia será concluída nos mesmos prazos estabelecidos para os respectivos trechos da obra.

CLÁUSULA SEXTA: A OAS INVESTIMENTOS obriga-se a executar a obra de ampliação da Avenida Padre Leopoldo Brentano, com a implantação de soluções geométricas e funcionais adequadas, bem como infraestrutura necessária e sinalização em ambos os sentidos da via de acordo com projeto geométrico aprovado em 24/07/18 e de sinalização em 27/08/18, comprometendo-se em obter previamente junto à SMAMUS todas as licenças necessárias para eventual manejo da vegetação.

Parágrafo Único: Esta obrigação deverá ser cumprida até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês de vigência do Acordo, conforme cronograma físico-financeiro (“ANEXO 1”), sendo as cartas de habitação liberadas conforme Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OAS INVESTIMENTOS obriga-se a executar as obras da reformulação da interseção (rotatória) da Avenida A.J. Renner com a Avenida Padre Leopoldo Brentano e a Rua José Pedro Boéssio, com a implantação das soluções geométricas e funcionais adequadas, inclusive infraestrutura (redes de água e esgoto) e sinalização (na rotatória e aproximações), de acordo com



projeto geométrico aprovado em 24/07/18 e de sinalização em 27/08/18.

Parágrafo Único: Esta obrigação será cumprida até o 31º (trigésimo primeiro) mês de vigência do Acordo, conforme cronograma físico-financeiro (“ANEXO 1”) e será realizada concomitantemente com a primeira etapa da obra da Avenida A.J Renner descrita na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA: A OAS INVESTIMENTOS obriga-se a executar as modificações necessárias e a pavimentação da Rua José Pedro Boéssio, no trecho compreendido entre a interseção da Avenida A.J. Renner com a Avenida Padre Leopoldo Brentano e a da Rua José Pedro Boéssio até a Avenida Palmira Gobbi, com a infraestrutura necessária e sinalização, conforme projeto aprovado em 24/07/18.

Parágrafo Único: Esta obrigação será cumprida até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês de vigência do Acordo, conforme cronograma físico-financeiro (“ANEXO 1”), sendo as cartas de habitação liberadas nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA NONA: A OAS INVESTIMENTOS obriga-se a executar obras de construção do posto da Brigada Militar, com o respectivo acesso viário, para realocação do posto do 11º BPM, com área construída aproximada de 341m² (trezentos e quarenta metros quadrados), conforme programa de necessidades: recepção, banheiro social, cartório, sala para arrecadação e desarmamento, almoxarifado, três salas administrativas, vestiário e alojamentos masculino e feminino, estacionamento com área aproximada de 3.735m² (três mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), contemplando 40 (quarenta) vagas destinadas a veículos, 26 (vinte e seis) vagas destinadas a ônibus e micro-ônibus, praça para cavalos com área aproximada de 920m² (novecentos e vinte metros quadrados) e canil com área aproximada de 396m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) limitado ao orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: As partes sugerem a área da matrícula nº 93.616 do Registro de Imóveis da 4ª zona, localizada na Rua Frederico Mentz, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 704,0000m² de área de terreno, hoje cedida para o Município, mediante Termo de Cessão de Uso nº 351/2010 (“ANEXO 4”).

Parágrafo Segundo: Caso o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL concorde com a área, o programa de necessidades será readequado às dimensões do terreno, sem, contudo, haver redução do investimento previsto para a obra, descrito no “ANEXO 1”, devendo eventuais recursos excedentes serem reinvestidos em tecnologia, equipamentos ou outras necessidades relativas ao próprio posto.

Parágrafo Terceiro: Caso o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não concorde com a área indicada no parágrafo anterior, poderá indicar outro imóvel próprio estadual, adequado para a finalidade, livre e sem passivos ambientais.

Parágrafo Quarto: No caso de não ser indicada área pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no prazo de 6 (seis) meses, caberá ao MUNICÍPIO e MINISTÉRIO PÚBLICO buscar junto ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a definição de área que permita a execução da obra nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: O projeto e a aprovação junto aos órgãos públicos estarão ao encargo da OAS INVESTIMENTOS.

Parágrafo Sexto: Esta obrigação será cumprida até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês de vigência do Acordo, conforme cronograma físico-financeiro (“ANEXO 1”), sendo as cartas de habitação liberadas nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OAS INVESTIMENTOS obriga-se a elaborar e executar o projeto de



sinalização viária geral (horizontal, vertical e semaforica) na área de influência dos empreendimentos Liberdade I e Liberdade II, conforme projeto aprovado e especificado nas cláusulas que tratam das obras viárias. **Parágrafo Único:** O prazo para a conclusão observará aqueles já indicados para o término de cada obra, conforme cronograma físico-financeiro ("ANEXO 1"), sendo as cartas de habitação liberadas nos termos da Cláusula Décima Nona. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A OAS INVESTIMENTOS compromete-se a depositar em conta judicial vinculada a este feito, sujeita a rendimentos de aplicação, o valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado o disposto na Cláusula Segunda, parágrafo terceiro, deste acordo, em até 20 (vinte) dias após o presente Acordo passar a surtir efeitos (Cláusula Vigésima Quarta), como princípio de pagamento, recursos estes que serão utilizados nas obras pactuadas. **Parágrafo Primeiro:** Dos recursos previstos nesta cláusula, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) serão utilizados pelo MUNICÍPIO para realizar as desocupações, realocações de famílias, reintegração, compra assistida e desapropriações necessárias e será liberado conforme a necessidade apontada pelo MUNICÍPIO. **Parágrafo Segundo:** A sobra da quantia referida no parágrafo anterior será destinada às obras a serem realizadas pela OAS INVESTIMENTOS e devem ser liberadas mediante a sua solicitação, conforme medições, nos termos deste Acordo. **Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO e MINISTÉRIO PÚBLICO poderão optar pela transferência dos recursos para uma conta bancária específica, de titularidade do Município, a ser criada no Banrisul com prazo determinado, para permitir a melhor aplicação e gestão dos recursos. Qualquer das partes poderá a qualquer tempo solicitar a prestação de contas em relação a esta conta bancária. Será criado um arquivo em nuvem com acesso a todos os autorizados pelas partes para a apresentação de documentos relativos a prestação de contas sendo desnecessária a juntada nos autos. **Parágrafo Quarto:** Eventuais recursos excedentes após a finalização da obra, deverão ser transferidos para a OAS Investimentos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A ARENA POA assume a obrigação de manter a EBE localizada no imóvel em que edificado o estádio, que também atende as torres do empreendimento Liberdade I, em perfeitas condições de operação e manutenção até a conclusão da EBE a que se refere a Cláusula Quarta, e seu recebimento definitivo por parte do MUNICÍPIO. Havendo concordância do DMAE, a EBE que atualmente atende o Estádio Arena do Grêmio será desativada com a conclusão dessa obrigação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O GRÊMIO comparece ao ato exclusivamente na condição de colaborador, observadas as condições específicas previstas neste instrumento, comprometendo-se unicamente a efetuar transferências mensais, por 60 parcelas, até o limite global de R\$ 42.442.457,44 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde janeiro de 2021. **Parágrafo Primeiro.** Os valores a serem transferidos mensalmente pelo GRÊMIO serão atualizados anualmente com data-base em janeiro de 2021 pelo IPCA ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo. **Parágrafo Segundo.** A obrigação do GRÊMIO será constituída e está condicionada à eventual informação nos autos,



até o dia 07 de outubro de 2021, da formalização do negócio jurídico de Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio, a transferência da propriedade do imóvel do Estádio Arena livres de quaisquer ônus para o Grêmio, seja qual for a natureza, e a homologação judicial transitada em julgado do “Acordo”. **Parágrafo Terceiro.** A obrigação, uma vez perfectibilizada com a “aquisição da ARENA” e a homologação judicial transitada em julgado do “Acordo”, será totalmente autônoma e independente da relação do GREMIO com a OAS e suas subsidiárias dali em diante, jamais podendo ser opostas quaisquer exceções ao cumprimento da garantia nem reduzir/abater valores comprometidos a qualquer título, independentemente inclusive de compensações presentes ou futuras entre as partes, resolução/rescisão futura do referido contrato envolvendo a ARENA ou mesmo falência da OAS, ficando o fluxo previsto integralmente vinculado à obrigação prometida, devendo ser cumprido rigorosa e tempestivamente. **Parágrafo Quarto:** As transferências referentes às obrigações assumidas pelo GRÊMIO nos termos deste Acordo obedecerão ao seguinte fluxo e estão limitadas aos seguintes valores mensais: (i) R\$ 442.108,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais - data base janeiro de 2021, corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do 1º (primeiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), a contar da entrada em vigor deste acordo (nos termos da Cláusula Vigésima Quarta); e (ii) R\$ 1.829.055,48 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais – data base janeiro de 2021 -, corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês a contar da entrada em vigor deste acordo (nos termos da Cláusula Vigésima Quarta), até o 59º (quingüagésimo nono) mês; (iii) R\$ 1.101.622,79 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) no 60º mês – data base janeiro de 2021 -, corrigidos anualmente pelo IPCA; (iv) De forma a implementar e garantir os pagamentos, sujeito à eventual realização do negócio jurídico que envolve a assunção da Gestão da Arena, o GRÊMIO se compromete, exclusivamente até o limite mensal da obrigação prometida, a criar e manter conta corrente no Banrisul para a qual direcionará automaticamente todos os recursos provenientes exclusivamente do seu Quadro Social e das Lojas Grêmio Mania de sua propriedade (conta centralizadora). (v) Mensalmente, na data em que os recebimentos alcançarem o montante da parcela mensal estipulada nos itens (i) e (ii) acima, tendo como limite o dia 20 de cada mês, o Banrisul, na qualidade de gerenciador da respectiva conta e sob a responsabilidade do GRÊMIO, realizará a transferência da parcela mensal para a conta vinculada específica deste Acordo (Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro), de titularidade do MUNICÍPIO. Na hipótese de os valores existentes na Conta Centralizadora não serem suficientes para adimplir com a obrigação mensal assumida, o GRÊMIO complementarará a diferença com recursos próprios independentemente da origem. O valor excedente que for recebido/depositado mensalmente na referida Conta Centralizadora caberá exclusivamente ao GRÊMIO, que determinará a sua destinação, a livre critério. (vi) Qualquer das partes poderá solicitar ao Município uma prestação de contas a respeito da destinação dos recursos referidos nos itens acima. **Parágrafo**



Quinto. O atraso nos repasses, nos termos ajustados nessa cláusula, importarão em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IPCA, devendo ser determinado o imediato sequestro da importância pelo juízo para assegurar o prosseguimento das obras em razão do interesse público envolvido.

Parágrafo Sexto: As obrigações assumidas no presente termo são de responsabilidade exclusiva da OAS INVESTIMENTOS e ARENA POA, em relação a esta última nos limites de suas responsabilidades neste acordo, ainda que haja transferência parcial ou total da propriedade, do direito de superfície, dos direitos de exploração, ou qualquer outra forma de alienação ou cessão da Arena Multiuso ao GRÊMIO, não havendo direito de regresso por parte das empresas do Grupo OAS em relação ao GRÊMIO, GRÊMIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e/ou Arena POA.

Parágrafo Sétimo: Eventuais recursos excedentes após a finalização da obra, deverão ser transferidos para a OAS Investimentos. **Parágrafo Oitavo:** Para que não restem dúvidas, nos termos deste Acordo, as obrigações do GRÊMIO, aqui presente na qualidade de colaborador, apenas serão válidas quando e **na hipótese de haver** a celebração do negócio envolvendo a Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio, bem como se limitam exclusivamente (a) ao depósito dos valores na forma e na quantia total prevista acima (R\$ 42.442.457,44) em conta informada na forma do Parágrafo Quarto acima; (b) à autorização para cessão destes valores até aquele montante, devidamente corrigidos, que são decorrentes da contraprestação pela aquisição da ARENA POA (Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio) e transferência da propriedade do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A KARAGOUNIS, no momento em que passar a surtir efeitos o presente acordo (Cláusula Vigésima Quarta), constituirá garantia real, de forma subsidiária à obrigação prevista na **Cláusula Décima Terceira**, por meio de hipoteca em favor do MUNICÍPIO, sobre parte do imóvel objeto da **Matrícula 157.509** do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, que é objeto de desmembramento **no Processo SEI 18.0.00054031-1.**

Parágrafo Primeiro: A garantia a que se refere esta cláusula será dada pela Karagounis após a transferência da titularidade da área pelo Grêmio, atual proprietário, que ocorrerá com a efetivação do negócio jurídico previsto na Cláusula Vigésima Quarta, cabendo à Karagounis comprovar o protocolo do título translativo no Registro de Imóveis no prazo de 30 dias a partir da efetivação do negócio.

Parágrafo Segundo: Considerando que o desmembramento se encontra em fase de tramitação, as partes estabelecem o seguinte: Hipótese 1: Caso ainda não efetivado o desmembramento, a hipoteca recairá sobre fração ideal de 13,06955% do imóvel de Matrícula 157.509, que tem uma área total de 77.861,20m², o que corresponde a uma área a ser hipotecada de aproximadamente 10.176,11 m²; Hipótese 2: Quando desmembrado, a hipoteca recairá somente sobre o terreno IV, resultante do desmembramento, com área de 10.176,11m², conforme descrição e condições de aprovação ("ANEXO 5"), avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda em R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais); Hipótese 3: Caso já tenha sido realizada a hipoteca sobre a parte ideal da Matrícula 157.509, esta será cancelada e



efetivada nova hipoteca somente limitada ao terreno IV, não remanescendo ônus em relação às demais áreas desmembradas. **Parágrafo Terceiro:** De qualquer forma, o imóvel dado em garantia deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus e o terreno IV, após seu desmembramento, deverá ser registrado no Registro de Imóveis da 2ª. Zona de Porto Alegre. **Parágrafo Quarto:** As obrigações da KARAGOUNIS se limitam exclusivamente ao oferecimento da garantia subsidiária prevista nesta Cláusula, não sendo responsável pelas demais obrigações constantes neste “Acordo”. **Parágrafo Quinto:** Para que não restem dúvidas, a garantia prevista nesta Cláusula é subsidiária à obrigação prevista na Cláusula Décima Terceira, de maneira que só poderá ser executada caso a obrigação da Cláusula antes referida se torne insuficiente ou inexecutável, após todas as tentativas de execução e/ou cobrança da obrigação principal. **Parágrafo Sexto:** A garantia hipotecária poderá ser substituída mediante anuência do Ministério Público e do Município, considerando o volume já executado das obras. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O MUNICÍPIO tomará as providências cabíveis para reintegrar na posse as áreas públicas ocupadas, inclusive as situadas em frente aos imóveis localizados na A.J. Renner nº 2266 (matrícula nº 93665), A.J. Renner nº 2272 (matrícula nº 93666) e A.J. Renner nº 2282 (matrícula nº 93667), e atualmente utilizadas como uma extensão desses imóveis, com fechamentos por cercas e muros para além dos limites das respectivas matrículas, sabendo-se que tais áreas são necessárias para que a OAS INVESTIMENTOS possa cumprir a obrigação a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Terceira, adotando-se todas as providências técnicas e jurídicas inerentes à desocupação, bem como impedir novas ocupações. O MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias da produção de efeitos deste Acordo, informará em juízo sobre as providências tomadas para a desocupação das áreas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Município licenciará as obras viárias, edilícias, de saneamento e de drenagem estabelecidas neste acordo, fiscalizando os padrões construtivos e a qualidade das obras, nos termos das diretrizes e do Termo de Referência dos projetos executivos aprovados a serem alcançados aos demais compromissários, conferindo prioridade às respectivas análises. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O MUNICÍPIO exercerá sua fiscalização de rotina, acompanhando as obras aqui acordadas, juntará relatórios semestrais nos autos do processo e examinará, com prioridade, as medições mensais para fins de liberação dos recursos. **Parágrafo Único:** O Município e as obrigadas estabelecerão fluxo para as medições e liberação dos recursos, juntando aos autos a programação do fluxo periodicamente. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As obrigadas buscarão os licenciamentos ambientais e as autorizações necessárias à execução das obras, que terão tratamento preferencial às respectivas análises no âmbito do MUNICÍPIO. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A liberação da Cartas de Habitação da primeira torre do empreendimento Liberdade II, pertencente à ACAUÃ, fica condicionada ao recebimento das obras previstas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sétima, inclusive as ciclovias para essas etapas conforme Cláusula Quinta. As referidas obras também são condicionantes para as demais torres das três primeiras fases. As obras das cláusulas Sexta, Oitava e Nona, inclusive as ciclovias para essas etapas conforme Cláusula Quinta, são



condicionantes para o habite-se da primeira torre da última fase do Liberdade II, assim como das suas torres subsequentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Assim que perfectibilizada a garantia mencionada na Cláusula Décima Quarta com o devido registro da hipoteca, e, em ato simultâneo, iniciadas as transferências mensais pelo GRÊMIO definida na Cláusula Décima Terceira, as Cartas de Habitação do Condomínio Liberdade I (torres 3, 4, 5, 6 e 7), pertencente à ALBIZIA, terão a suspensão levantada mediante comunicação a ser realizada pelo MUNICÍPIO, na qualidade de beneficiário das garantias, nos autos do processo judicial nº 001/1.16.0155507-6 (nº no eproc: 5043588-12.2020.8.21.0001), em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, processo no qual foi requerida a concessão das Cartas de Habitação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para garantir a ampla publicidade e transparência acerca do estágio e da realização das obras, o MUNICÍPIO e o MINISTÉRIO PÚBLICO manterão em seus *sites*, na rede mundial de computadores, o cronograma atualizado, ilustrado com imagens das intervenções. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO é credor solidário das obrigações constantes neste Acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Este Acordo repactua as obrigações previstas no **TERMO DE ACORDO de 2014**, substituindo-o integralmente. Perfectibilizado o acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO e o MUNICÍPIO deverão comunicar ao juízo do processo nº 001/1.16.0155507-6 (nº no eproc: 5043588-12.2020.8.21.0001), em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, a consecução do acordo para apreciação de eventual perda de objeto. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Considerando que o presente Acordo é dependente da eventual realização de outro negócio jurídico (Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio e a transferência da propriedade do imóvel do Estádio Arena para o Grêmio), fica este Acordo sujeito à cláusula resolutiva parcial e com efeitos suspensivos, salvo as previsões expressas de vigência autônoma, somente produzindo seus efeitos após a concretização do negócio referido, que deverá ser realizado até 07 de outubro de 2021. **Parágrafo único:** Caso até 07 de outubro de 2021 não ocorra o negócio jurídico previsto no *caput*, o que deverá ser informado pelo GRÊMIO em juízo, resolve-se o presente Acordo à exceção das cláusulas autônomas (Cláusulas Segunda e Décima Segunda) ajustadas neste instrumento e no “Acordo Preliminar” ou novo acordo entre as partes, restando integralmente mantido o **TERMO DE ACORDO** celebrado em 16 de dezembro de 2014. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caso o presente acordo seja resolvido pela não concretização do negócio de compra da ARENA no prazo previsto na Cláusula Vigésima Quarta, terá prosseguimento o cumprimento de sentença. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Uma vez perfectibilizado o “Acordo” com o cumprimento das condicionantes da Cláusula Vigésima Quarta, o descumprimento injustificado das obrigações importará à OAS INVESTIMENTOS multa de 10% sobre o valor das obras sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cumulada com a execução forçada em cumprimento de sentença. **Parágrafo Único:** As garantias prestadas são autônomas e asseguram a realização das obras previstas, razão pela qual serão convertidas em favor do MUNICÍPIO mesmo em caso de



rescisão/resolução deste Acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A Ação Civil Pública nº 001/1.13.0012134-4 fica suspensa enquanto não houver o cumprimento integral da obrigação de executar as obras, conforme os termos deste **Acordo**, salvo medidas preparatórias que podem ser executadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Uma vez cumpridos os termos do presente, as partes entre si se dão plena, geral e irrevogável quitação, inclusive em relação aos seus sucessores, a qualquer título. São anexos a este acordo: “ANEXO 1” (Cronograma físico financeiro); “ANEXO 2” (Termo de Referência aprovado pelo DMAE); “ANEXO 3” (Áreas selecionadas para a EBE); “ANEXO 4” (Termo de Cessão de Uso nº 351/2010 e Matrícula 93616); “ANEXO 5” (Laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda para o terreno decorrente do desmembramento - garantia). Foi disponibilizado link no decorrer da audiência para acesso aos anexos referidos no Acordo. Fica a empresa OAS INVESTIMENTOS responsável pela criação e compartilhamento do arquivo OneDrive mencionado na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro. A audiência foi suspensa às 9h45min para que todos tivessem ciência por e-mail enviado pelo cartório do inteiro teor dos Anexos. 1, 2, 3, 4 e 5 referidos nas cláusulas do acordo, sendo retomada às 10h35min sem que houvesse impugnação destes documentos. **Pela MM Juíza de Direito foi dito que homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo a tramitação deste feito até 15/10/2021.** Pelo Município de Porto Alegre foi dito que as partes convencionam que no prazo estimado de 30 dias será realizada uma vistoria na região que será futuramente afetada pelas obras viárias previstas neste Acordo para que se possa constatar a atual situação das ocupações. A empresa Arena Porto Alegrense monitorará a situação da região e informará o Município de Porto Alegre e o Ministério Público sobre novas ocupações. Fica consignado, a pedido da Karagounis, que a garantia real, com a qual se compromete na Cláusula Décima Quarta deste Acordo, estará sujeita a que, prévia ou simultaneamente ao negócio jurídico do qual esse Acordo é dependente (Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio e a transferência da propriedade do imóvel do Estádio Arena para o Grêmio), haja o cancelamento da averbação constituída na matrícula do empreendimento Liberdade II (Matrícula 182.602). Fica consignado a pedido do Grêmio que, no momento oportuno, quando do avanço das negociações da qual este acordo é dependente (Antecipação da Assunção da Gestão Integral do Estádio Arena pelo Grêmio e a transferência da propriedade do imóvel do Estádio Arena para o Grêmio), se compromete a examinar a pretensão da Karagounis de cancelamento da averbação constituída na matrícula do empreendimento Liberdade II, ressalvando que o atendimento daquela dependerá, em qualquer hipótese, de que não haja prejuízo à operação da Arena do Grêmio. Pela Juíza de Direito foi dito que foi disponibilizado cópia do termo de audiência por e-mail às partes e suspensa a solenidade por 20 minutos para conferência não havendo impugnação. Na sequência, pela Juíza foi dito que remeta-se cópia do acordo ao juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, onde tramitam os processos nº 1.17.0015176-3 e 1.16.0155507-6. Após, aguarde-se o prazo de suspensão do processo e voltem conclusos os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Nadja Mara Zanella
Juíza de Direito

Ministério Público

Autor(es)

Réu(s)

Advogado

Advogado